



LEI N.º 2.845, de 10/11/98

Dispõe sobre a destinação final das baterias de telefones celulares, no âmbito do Município de Ubá e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação final de baterias inutilizadas de telefones celulares, no âmbito do Município de Ubá, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o proprietário de telefone celular, ao inutilizar a sua bateria, encarregado de levá-la a um revendedor autorizado, que se incumbirá de sua coleta.

Art. 3º A coleta seletiva deverá ser realizada semanalmente, por veículo específico, dando a correta destinação final às mesmas.

Art. 4º Fica a Divisão de Vigilância Sanitária encarregada de disciplinar os locais de coleta, bem como da realização de campanha educativa sobre a presente regulamentação.

Art. 5º O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator a multa no valor de 5 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único. Os valores atribuídos em multas por força da presente Lei, deverão ser revertidos ao CODEMA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de novembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá